

INTRODUÇÃO

As unidades de conservação no mundo surgem a partir das necessidades do homem em preservar ambientes naturais para seu prazer, reserva alimentar, diversão, preservação animal e vegetal e a manutenção do meio biótico e abiótico. Para tanto, vem estabelecendo diversas categorias de unidades, bem como critérios e formas de usos para cada uma dessas categorias.

A presente pesquisa faz uma abordagem da proteção do meio ambiente no mundo levantando os marcos históricos e seus acontecimentos bem como o que motivou a criação de reservas naturais. No Brasil, destaca a evolução da criação de unidades conservação.

A pesquisa consistiu em uma revisão bibliográfica com bases teóricas e conceituais das áreas protegidas no mundo, afinando para a conservação da natureza no Brasil.

CONTEXTO DAS ÁREAS PROTEGIDAS

As áreas protegidas vêm sendo desenvolvidas, construídas ou constituídas ao longo das civilizações com a finalidade de preservar sítios em determinadas regiões que possam ter algumas características especiais. Esses sítios são reconhecidos pelos povos antigos muito mais em função de necessidades associadas a mitos, crenças, fatos históricos marcantes e posteriormente a proteção de fontes de abastecimento de água, segurança alimentar, plantas utilizadas para cura de males e outros recursos naturais (DORST, 1973).

Posteriormente, como a história retrata, outros motivos levaram o homem a preservar seus bens naturais, como belezas cênicas, uso sustentável dos recursos naturais, manutenção de banco genético, e a proteção do meio biótico e abiótico (MMA, 2006).

Atualmente os motivos que levam o homem a conservar a natureza acontecem de formas acumulativas, ou seja, os motivos da antiguidade associados ao da era moderna se mantiveram e agora agregam aos contemporâneos em que a literatura aponta para o desenvolvimento sustentável. Neste contexto, é preciso adiantar que o conceito de desenvolvimento sustentável surgiu como noção

fadada a produzir consenso, mas também como um enigma a ser criticado por sua vaguidão, imprecisão e caráter contraditório (NOBRE e AMAZONAS, 2002).

De fato no que se refere à conservação da natureza, o desenvolvimento sustentável pouco pode contribuir para a manutenção de biomas, ou seja, seria melhor que não houvesse qualquer tipo de interferência humana.

Toda essa preocupação com o meio ambiente ainda não é o bastante para o equilíbrio primitivo da natureza que é modificado, ou comprometido pelo homem, conforme sua capacidade de transformação por meio técnicos aliado ao aumento da população que produz conforme suas necessidades e capacidade (DORST, 1973).

A ação predatória do homem é tão antiga quanto a sua existência, para produzir bens de consumo, energia, alimentação, cidades, etc, que geraram conseqüências na vida prática dando surgimento a conflitos de interesses até então inexistentes. Esses conflitos exigiram novas relações jurídicas, as quais passaram a necessitar de regulamentação a fim de preservar o equilíbrio social (MAGALHÃES, 2002).

Para Magalhães (2002), a exploração das riquezas naturais pelo homem produz fatos que a lei considera relevante para a proteção do direito. Por esta razão, as relações jurídicas ambientais são encontradas entre as mais antigas civilizações.

O conceito de Unidade de Conservação, tal como o entendemos hoje, surgiu com a criação do Parque Nacional de Yellowstone, em 1872 nos Estados Unidos, num contexto de valorização da manutenção de grandes espaços naturais, entendidos como “ilhas” de grande valor cênico, onde o ser humano pudesse contemplar a natureza em busca de paz e fruição espiritual. Outros motivos que levaram à criação desse Parque foram: a preservação de atributos cênicos, a significação histórica e o potencial para atividades de lazer.

Segundo Dorst (1973), a partir da criação do Parque Nacional de Yellowstone houve uma racionalização no processo de colonização do oeste americano, quando, inclusive, ocorreu a criação de diversas outras unidades de

conservação. Muitos outros Parques Nacionais norte-americanos foram criados nesse contexto, e são uma importante referência ocidental e moderna para áreas protegidas.

Na Europa, que apresenta uma grande densidade demográfica, um alto grau de industrialização e uma modificação já muito antiga dos meios naturais, estas características constituíram sérios obstáculos para a criação de parques nacionais e em função disto, desenvolveu-se um outro conceito de área natural protegida (DORST, 1973).

A alternativa adotada foi a criação de mecanismos jurídicos e sociais para regular o uso das terras privadas. Um modelo que ficou conhecido na França como "Parques Naturais" (DORST, 1973). Dentre esses mecanismos destacam-se: os acordos para preservar certas práticas do uso do solo, os contratos para a recuperação de atributos cênicos e biológicos e os acordos entre proprietários e organizações civis para manter uma rede de trilhas para pedestres em áreas privadas.

A criação de áreas naturais protegidas tem sido uma das principais estratégias para conservação da natureza no mundo, em especial nos países em desenvolvimento.

De acordo com os estudos preparados pela World Conservation Union - IUCN para o 5^o congresso mundial de parques realizado na cidade de Durban na África do Sul em 2003, a área nominalmente protegida no mundo, chega a 12% da superfície terrestre. Ainda há muitos parques e reservas de papel, ou seja, com graves problemas de implantação. Além disso, a distribuição das unidades de conservação é desequilibrada em relação às concentrações de biodiversidade e há lacunas importantes a serem preenchidas. Em 60% dos países, o percentual do território protegido ainda não chegou a 10%, uma das metas estabelecidas em congressos anteriores (IUCN, 2003).

O patrimônio natural brasileiro é um dos mais importantes e significativos do mundo, essa riqueza se expressa pela extensão territorial, diversidade, e endemismo das espécies biológicas e seu patrimônio genético e também pela variedade de ecossistemas dos biomas e ecótonos, ecorregiões e biorregiões (ARRUDA e NOGUEIRA, 2004).

Segundo Wainer (1991), no Brasil como não poderia deixar de ser, as primeiras leis de proteção ambiental eram trazidas de Portugal, pois para a época a sua legislação era considerada bastante evoluída como, por exemplo, a proibição do corte de árvores frutíferas em 1393. Outra medida citada foi o ordenamento para proteção de aves em 1326.

Para Magalhães (2002), o grande marco de proteção ambiental no Brasil foi a criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro em 1808, sem dúvida a primeira área protegida no Brasil.

Com base nos autores Aguiar, (1994); Magalhães, (2002); Medauar. (2005) e Silva, (2004), é possível levantar importantes fatos históricos para a conservação da natureza (Tabela 1).

Tabela 1 – Histórico da Conservação

Data	Civilização/ Local	Acontecimento/Resumo
1122 AC-255 AC	Dinastia Chow	Recomendação para a conservação de florestas.
Século IV AC	Grécia	Platão lembrava o papel preponderante das florestas como reguladoras do ciclo de água e defensoras dos solos contra a erosão.
82 AC	Roma	Cícero considerava inimigos do Estado os que abatiam as florestas da Macedônia.
450 AC	Roma	Lei XII Tábuas; Continham disposições para prevenir a devastação das florestas.
242 AC	Índia	O imperador hindu Osaka promulgou decreto de proteção aos animais terrestre peixes e florestas.
1250	China	O Gran Senhor Mongol, Kubli Kan proibia a caça das aves e dos mamíferos na época da reprodução.
Século XIII	Polônia	A floresta de Bialoweza e a mais antiga reserva de fauna do mundo.
Século XIII	França	Em Douai, a escassez de madeira era tamanha, que esse produto tornou-se tão caro que para enterrar seus mortos os pobres alugavam caixões, os quais eram devolvidos após a cerimônia fúnebre.
XIV	Inglaterra	Surgiu leis que proibia serrarias hidráulicas no Delfinado, e determinava a proteção de florestas dominiais.
1326	Portugal	Protegia as aves e equiparava seu furto, para efeitos criminais, a qualquer outra espécie de crime.
1393	Portugal	Proibia o corte deliberado de arvores frutíferas.
1669	França	Para combater a escassez de madeira, Colbert promulgou o famoso decreto das Águas e florestas.
1446	Portugal	Ordenações afonsinas, consideradas o primeiro código europeu. Essa, portanto foi a primeira legislação adotada pela nova colônia (Brasil).
1500 a 1889	Brasil	A legislação aplicada ao Brasil pela Corte portuguesa e pela Monarquia não teve preocupação da conservação, pois as cartas regias, alvarás e atos similares visavam a defender apenas os

		interesses econômicos do governo, como foi o caso do pau-brasil.
1605	Brasil	Regimento Pau-Brasil, considerado como a primeira lei de proteção florestal do Brasil. Exigia a expressa autorização real para o corte do pau-brasil.
1797	Brasil	Carta Regia (... sendo necessário tomar todas as precauções para a conservação das matas no Estado d Brazil, e evitar que elas se arruñem e destruam...), se destaca em defesa da fauna, das águas, do solo.
1802	Brasil	Por recomendação de José Bonifácio, foram baixadas as primeiras instruções para se reflorestar a costa brasileira, já bastante devastadas.
1808	Brasil	Criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro
1850	Brasil	Lei nº 601, "código da terra" foi a nossa primeira lei de terras e que trouxe importantes avanços em matéria ambiental, com por ordem no território nacional, disciplinando a sua ocupação.
1872	E.U.A	Criação do primeiro parque nacional do mundo (Yellowstone)
1911	Brasil	Decreto 8.843, Criado a primeira reserva florestal do Brasil, no antigo território do Acre.
1921	Brasil	Criado o Serviço Florestal do Brasil
1937	Brasil	Criação do primeiro parque nacional do Brasil (Itatiaia)
1981	Brasil	Lei 6938 institui a política nacional de meio ambiente.
1948	Brasil	Decreto legislativo nº3, define Parques Nacionais, Reservas Nacionais, Monumentos Nacionais e Reservas de Regiões Virgens, proteção as aves migratórias, e de espécies ameaçadas de extinção, bem como importação, exportação e transito de espécies protegidas da flora e da flana.
1973		Realização da Convenção Sobre Comercio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES).
1988	Brasil	A proteção ambiental na Constituição
1992	Brasil	CNUMAD, conhecida como RIO/92 o produto de seu trabalho foi um verdadeiro manual de recomendações de proteção ambiental para toda a humanidade.
2000	Brasil	Lei 9.985 criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

De acordo com o quadro acima, nota-se que recentemente na história brasileira surgiu o interesse em proteger suas riquezas naturais principalmente no sudeste do país, mais ameaçadas devido ao maior desenvolvimento econômico, aliado a uma intensa colonização que se deu do litoral para o interior. Seguindo o modelo americano, as iniciativas para a criação de áreas protegidas no Brasil datam de 1876, quando o Engenheiro André Rebouças propôs a criação de dois Parques Nacionais: um na Ilha do Bananal no antigo estado de Goiás e outro em Sete Quedas no estado do Paraná. No entanto, o primeiro Parque Nacional Brasileiro só foi criado em 1937 com o Parque Nacional de Itatiaia, no Rio de Janeiro, e em 1939, com o Parque Nacional de Iguazu, no Estado do Paraná.

As primeiras unidades de conservação brasileiras foram criadas a partir da idéia da proteção de monumentos públicos naturais ou da proteção de territórios de singular beleza. Esse conceito evoluiu do enfoque estético e recreativo ao atual, mais biológico, buscando a proteção da biodiversidade.

Em 1988 foi promulgada a nova constituição federal, tem no seu Capítulo VI que é destinado ao meio ambiente o art. 225 que diz: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo para presentes e futuras gerações”, especificamente os incisos I, II, III e VII determinam ao poder público:

“I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade...”.

A Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, regulamentada em 2002 pelo Decreto 4.340, define como unidade de conservação o “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

O Brasil vem tratando a questão de criação de Unidades de Conservação - UC's, dividindo-as em dois grupos as de Proteção Integral e as de Uso Sustentável.

Unidades de Proteção Integral tem como objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, atividades educacionais, científicas e recreativas. Segundo o Relatório do Meio Ambiente Brasileiro – GEO Brasil publicado em 2002, é o grupo de unidades de conservação que efetivamente protegem os ambientes naturais e representam menos de 3% do território brasileiro (SANTOS e CAMARA, 2002).

Nenhum dos biomas brasileiros está protegido em pelo menos 10% de sua extensão, como foi sugerido pelo “III Congresso Mundial de Parques”, em 1982, realizado em Bale, posteriormente re-pactuado no ano de 2002 em Joanesburgo (África do Sul).

As Unidades de Proteção Integral abrigam as categorias Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre.

Unidades de Uso Sustentável são aquelas cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, subdividi-se nas seguintes categorias: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural (SNUC, 2000), que segundo a Diretoria de Unidades de Conservação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA representa 3,52% do território nacional (IBAMA, 2006).

Segundo Magalhães (2002), o SNUC veio conceituar importantes institutos de direito ambiental no que se refere a conservação da natureza, diversidade biológica, recurso ambiental, preservação ambiental, proteção integral dos ecossistemas manejo, uso indireto, uso direto, uso sustentável, extrativismo, recuperação ecológica, restauração de ecossistemas, zoneamento, plano de manejo, zona de amortecimento e corredores ecológicos.

Dada as riquezas naturais, vários são os motivos que tornam as Unidades de Conservação locais privilegiadas para o desenvolvimento de diversas atividades econômicas associadas com a cultura, o lazer e recreação, o turismo, e a educação ambiental. Para o ordenamento dessas atividades, o SNUC também define que as U.C's. devem possuir um Plano de Manejo, que é

documento contendo diagnóstico, zoneamento e plano de gestão da unidade, constituindo-se o principal instrumento de trabalho da administração local.

A atual preocupação com a manutenção de áreas protegidas e o avanço populacional que vem pressionado as unidades de conservação.

Geralmente as cidades são fenômenos sociais mutáveis, elas tendem a crescer desordenadamente a partir das demandas produtivas e das migrações que as atingem (AGUIAR, 1994).

Segundo Odum (1985), esses aglomerados urbanos ou semi-urbanos “diferem de ecossistemas heterotróficos naturais, por apresentarem um metabolismo muito mais intenso por unidade de área, exigindo um influxo maior de energia, e uma grande necessidade de entrada de materiais e saída de resíduos”.

DISCUSSÃO E ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA

Pode-se afirmar por meio da literatura pesquisada que a humanidade tem uma preocupação com as áreas protegidas desde 1122 AC, quando a Dinastia Grow recomendou que as florestas fossem preservadas. Desde então conforme a evolução e a necessidade em manter a biodiversidade, o homem foi estabelecendo critérios e mecanismos para a proteção do meio ambiente nas mais variadas formas e categorias.

No Brasil essa conscientização veio a partir de 1808, com a criação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro e posteriormente com a criação da primeira reserva florestal do Brasil, no antigo território do Acre. Finalmente, já em um conceito mais conservacionista seguindo modelos e padrões norte americanos, a criação do Parque Nacional de Itatiaia no estado do Rio de Janeiro em 1937.

Desde então, o Brasil vem criando unidades de conservação a fim de preservar amostras significantes dos biomas brasileiros estabelecendo limitações de uso, seja direto ou indireto conforme sua categoria.

Esse conjunto de áreas protegidas, pelo poder público, juntamente com áreas particulares preservadas, caracteriza um mosaico de unidades de conservação inclusive com a sobreposição de unidades.

A sobreposição de áreas só vem a contribuir na preservação efetiva do ecossistema, embora essa não seja a melhor forma de otimizar recursos financeiros e humanos. Não se pode deixar de citar que essa sobreposição tem aumentado a quantidade nominal de áreas preservadas no Brasil.

AGUIAR (1994), afirma que no Brasil, uma visão predatória da natureza com o uso de técnicas primitivas de extração de matérias primas de uso do solo e conseqüentemente da supressão da vegetação, resultam na destruição e devastação do meio ambiente como um todo.

CONCLUSÃO

As características de ocupação do Brasil explicitam sua alta sensibilidade e importância ambiental e a necessidade de adoção de tecnologias de controle ambiental e de uso adequado do solo, proteção de nascentes e córregos, disciplina no uso de águas subterrâneas, contribuição para a reversão do quadro atual de degradação florestal, compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais e minimização dos impactos negativos.

A atuação conjunta de organizações e instituições civis, como as Organizações Não-Governamentais Ambientais podem contribuir, significativamente, para a sensibilização ambiental das comunidades residentes no entorno de unidades de conservação.

Implantação de um vasto programa de educação ambiental para orientação a população.

As atividades no entorno das unidades de conservação podem contribuir para sua proteção ou podem constituir-se em ameaças à integridade das mesmas. As áreas de amortecimento das unidades de proteção integral devem ser formadas por áreas rurais, em que as atividades exercidas contribuíssem para a conservação da biodiversidade, fazendo a ligação com corredores ecológicos, ocasionando a sucessão ecológica. Isto possibilitaria o fluxo genético das espécies que se pretende proteger.

Estabelecer uma fiscalização integrada entre órgãos ambientais em conjunto com as autoridades policiais e o apoio da sociedade civil organizada otimizará os recursos humanos e matérias dando mais eficiência e eficácia nos seus objetivos, diminuindo assim, os delitos ambientais.

Outra forma importante de ordenar as atividades é a criação de linhas de crédito especiais para consolidação de atividades tipicamente rurais, incluindo eco-turismo e o agroturismo em pequena escala.

Podemos observar que é fundamental a criação de unidades de conservação para a manutenção de ecossistemas brasileiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **Direito do Meio Ambiente e Participação Popular**. Brasília. Editora IBAMA, 1994.

ARRUDA, Moacir Bueno e S. NOGUEIRA, Luís Fernando (organizadores). **Corredores ecológicos: uma abordagem integrada de ecossistemas no Brasil**. Editora IBAMA. Brasília, 2004.

DORST, Jean. **Antes que uma natureza morra: por uma ecologia política**: tradução Rita Buongiorno. São Paulo, Ed. USP, 1973.

IBAMA, disponível em <http://www2.ibama.gov.br/unidades/biolog/reuc/112.htm>. Acessado em fevereiro, 2006.

IUCN - RELATÓRIO, preparatório para o 5º Congresso Mundial de Parques. World IUCN; Conservation Union. Disponível em: <http://www.iucn.org/themes/wcpa/wpc2003/english/news/daybyday/w17.htm#finals> Acessado em: fevereiro, 2006

MAGALHÃES, Juraci Perez. **A evolução do Direito Ambiental no Brasil**. São Paulo. Editora Juarez de Oliveira, 2002.

MEDAUAR, Odete (organizadora). **Constituição federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. São Paulo. Editoras Revistas dos Tribunais, 2005.

MMA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Categorias de Unidades de Conservação.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/sbf/dap/apbconc.html>>. Acessado em março de 2006.

NOBRE, Mauricio de Carvalho e MAURICIO de Carvalho Amazonas. **Desenvolvimento Sustentável: a institucionalização de um conceito.** Brasília. Ed. IBAMA, 2002.

ODUM, E. P. **Ecologia. Interamericana,** Rio de Janeiro 1985

SANTOS, Thereza Cristina Carvalho e CÂMARA, João Batista Drummond (Organizadores) GEO BRASIL 2002 – **Perspectivas do Meio Ambiente no Brasil.** Brasília. Edições IBAMA, 2002.

SILVA, Vicente Gomes da. **Legislação Ambiental Comentada.** Belo Horizonte. Editora Fórum, 2004.

SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. SNUC. 2000.

WAINER, Ann Helen. **Legislação Ambiental Brasileira.** Rio de Janeiro. Editora Forense, 1991